



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

**LEI Nº 75**  
=====

**loteamento de terrenos para construção.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a lotear e vender os terrenos vagos situados na Praça da Matriz constante do mapa urbanístico da cidade, a fim de expansão urbana.

Art. 2º - Os terrenos vagos para construção de que trata o artigo anterior desta lei, serão arbitrados administrativamente pelo o executivo, através de decreto lei, que os regulamentam.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 25 de novembro de 1967.



\_\_\_\_\_  
- Osvaldo Ribeiro -  
Prefeito Municipal



\_\_\_\_\_  
Waldyr Arraújo - secretário